



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2024**

Disciplina a juntada de arquivos audiovisuais aos processos que tramitam no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a importância da uniformização de procedimentos no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que preceitua que o CNJ desenvolverá sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência e disponibilizará a todos os tribunais,;

**CONSIDERANDO** que os tribunais e o CNJ poderão desenvolver repositórios de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem, inclusive os decorrentes da instrução do processo;

**CONSIDERANDO** que o ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG nº 2, de 15 de junho de 2021, oficializou o uso do repositório de mídias denominado “PJe Mídias Desktop”, disponibilizado pelo CNJ;

**CONSIDERANDO** que a atual versão do Sistema PJe permite a juntada de arquivos audiovisuais por meio do módulo “Acervo Digital”, de forma similar às juntadas de arquivos no formato PDF;

**CONSIDERANDO** que a juntada de arquivos audiovisuais com o uso do módulo “Acervo Digital” mostra-se mais ágil,

**RESOLVEM:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Disciplinar os procedimentos para a juntada de arquivos audiovisuais (mídias) relativas a processos judiciais, por meio do módulo “Acervo Digital” no Sistema PJe e plataforma “PJe Mídias” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) .

**Art. 2º** Para efeitos deste Ato Conjunto consideram-se:

**I** - acervo digital: o módulo integrado ao PJe para armazenar e consultar arquivos audiovisuais como anexos de documentos no PJe;

**II** - PJe mídias: a plataforma desenvolvida pelo CNJ com o objetivo de promover o gerenciamento de arquivos audiovisuais de processos judiciais eletrônicos em tramitação nos tribunais brasileiros.

## **CAPÍTULO II DO ACERVO DIGITAL**

**Art. 3º** Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º deste Ato Conjunto, o módulo Acervo Digital será utilizado, obrigatoriamente, para a juntada de arquivos audiovisuais com a finalidade de instrução processual por:

**I** - magistrados(as) e por servidores(as);

**II** - advogados(as);

**III** - peritos(as), órgãos técnicos ou científicos, tradutores(as) e por intérpretes.

**§ 1º** Os arquivos audiovisuais serão considerados, para todos os efeitos, peças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente.

**§ 2º** A juntada dos arquivos audiovisuais ocorrerá por meio da funcionalidade disponível no próprio Sistema PJe.

**§ 3º** Somente poderão ser juntados arquivos em formatos e tamanho suportados pelo Sistema PJe, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC nº 48, de 9 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Em caso de arquivo audiovisual sigiloso, o(a) usuário(a) que procedeu à sua juntada adotará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade.

**Art. 5º** O(A) perito(a) ou outro(a) auxiliar do juízo deverá procurar a secretaria da unidade judiciária, a fim de receber orientações para viabilizar a apresentação do documento digital no caso de impossibilidade de juntada de arquivos audiovisuais no módulo Acervo Digital.

**Art. 6º** Os arquivos audiovisuais poderão ser consultados no PJe em “detalhes do processo” (linha do tempo ou timeline), por meio de documento do tipo PDF gerado automaticamente pelo PJe, contendo os metadados do arquivo audiovisual e um link para acesso.

### **CAPÍTULO III DO PJe MÍDIAS**

**Art. 7º** A plataforma PJe Mídias do CNJ somente deverá ser utilizada quando o arquivo audiovisual exceder o limite máximo de tamanho permitido no Acervo Digital ou pela indisponibilidade deste módulo no Sistema PJe e, exclusivamente, por magistrados(as), servidores(as), advogados(as) e por procuradores(as).

**§ 1º** O software PJe Mídias Desktop deverá ser disponibilizado para download no sítio oficial da internet do TRT-7 para o envio de arquivos audiovisuais ao PJe Mídias.

**§ 2º** Somente poderão ser juntados na plataforma PJe Mídias arquivos em formato mp4.

**§ 3º** As mídias juntadas pelo software PJe Mídias Desktop serão consideradas, para todos os efeitos, peças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente, devendo-se indicar, quando da juntada, o número único do processo judicial pertinente.

**§ 4º** Os arquivos audiovisuais de gravações de audiências serão armazenados pelas unidades judiciárias na plataforma PJe Mídias, com certificação ou registro deste armazenamento nos autos do PJe.

**§ 5º** Os(As) advogados(as) ou os(as) procuradores(as) devem peticionar no processo judicial correspondente após a juntada de documentos digitais na plataforma PJe Mídias, no prazo de até dois dias úteis antes do encerramento do seu prazo, informando a prática desse ato, sob pena, a critério do juízo competente, de o documento não ser conhecido.

**Art. 8º** O arquivo audiovisual será disponibilizado automaticamente na plataforma PJe Mídias após a conclusão do seu carregamento através do software PJe Mídias Desktop e do seu processamento.

**Parágrafo único.** O(A) usuário(a) que realizou o carregamento do arquivo audiovisual é responsável por verificar se o processamento do arquivo foi bem sucedido no PJe Mídias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA E DAS MÍDIAS SIGILOSAS**

**Art. 9º** Arquivos audiovisuais sigilosos ou referentes a processos que tramitam em segredo de justiça devem ser juntados somente pelo Acervo Digital, sendo vedado o uso da plataforma PJe Mídias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O(a) advogado(a), o(a) perito(a) ou outro(a) auxiliar do juízo deverá procurar a secretaria da unidade judiciária nos casos de impossibilidade de juntada no Acervo Digital, a fim de receber orientações para a apresentação do arquivo audiovisual sigiloso.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O(A) usuário(a) que realizou o carregamento do arquivo audiovisual é o(a) responsável pela qualidade e pela integridade do arquivo audiovisual, bem como pela realização de possíveis conversões de formatos e de ajustes de tamanhos para viabilizar o envio pelo Acervo Digital ou pela plataforma PJe Mídias, conforme o caso.

§ 1º Os arquivos deverão estar livres de artefatos maliciosos (vírus, spyware, trojan horses, worms etc.).

§ 2º Os(As) advogados(as) e os(as) peritos(as) deverão preservar os arquivos originais até o final do prazo para propositura de ação rescisória do processo onde foi produzida a prova.

**Art. 11.** A exclusão de arquivos audiovisuais só poderá ocorrer por expressa determinação judicial, em conformidade com a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 185, de 24 de março de 2017, e o efetivo cumprimento deve ser certificado nos autos.

**Art. 12.** Fica revogado o ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**Art. 13.** Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação

**PUBLIQUE-SE.**

Fortaleza, 6 de março de 2024.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**

Desembargador Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Vice-Presidente do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR